



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Pregão Presencial Nº 000009/2023

Processo: 003780/ 2024

Contrato Nº 000061/2024

Empresa: AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME

CNPJ: 05.891.416/0001-60

Endereço: AVENIDA BROMELIA, 18 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SAO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000061/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. MARIA GLAUCIERI MALTA, dados de identificação nos autos, brasileiro, agente político, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME**, 05.891.416/0001-60, **082230595**, com sede à Avenida Bromélia, Nº 18 - Jardim das Oliveiras - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WAGNER BOECHAT DE AZEREDO, dados de identificação nos autos, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) **P. P. Nº 009/2023 e ARP 111/2024**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, materiais, vidros, acessórios e outros componentes afins genuínos e/ou originais para veículos automotores, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva,, conforme discriminado no edital, parte integrante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, especificações abaixo.

000001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS, 000002-PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA SERVIÇOS MECÂNICOS, 000003-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS, 000004-PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS, 000005-SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS, 000006-PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA FUNILARIA E PINTURA., 000007-SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS, 000008-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES)., 000009-PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS., 000010-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES)., 000011-PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS., 000012-SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES, 000013-PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS PARA FUNILARIA E PINTURA., 000014-ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM - VEICULOS MEDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES), 000015-MECANICA EM GERAL - VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, CAMINHOS E SIMILARES), 000016-PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS., 000017-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

SIMILARES), 000018-PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS., 000019-SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E SIMILARES), 000020-PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA FUNILARIA E PINTURA., 000021-SERVIÇOS ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICROS, CAMINHÕES, ETC), 000022-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL EM MOTOCICLETAS, 000023-PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS., 000024-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETAS., 000025-PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS., 000026-SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM MOTOCICLETAS. e 000027-PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PARA FUNILARIA E PINTURA.

Os valores e quantitativos se encontram no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, contratação por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Autorização de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes no anexo I deste Contrato.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 193.086,49 (cento e noventa e três mil oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços executados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do CONTRATADO informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). ANDERSON RODRIGO GIAVARINI, inscrita no CPF sob o n.º ***.647.337-** e MARIA GLAUCIERI MALTA, inscrita no CPF sob o n.º ***.556.747-**, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

00028-160000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (070001.1012200052.255.33903000000.160000000001 - 3110)
e

00030-160000000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
(070001.1012200052.255.33903900000.160000000001 - 3110)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

VII. Por conveniência da Administração.

VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada a contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na autorização de fornecimento.

§1º - O objeto será executado nos locais, dias, horários e prazos observando as condições do Edital.

§2º - Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Executar os materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Autorizações de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Executar os serviços contratados no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

V. Garantir os serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 012/2023.

VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

nos casos omissos.

- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processos 001547/2023;
- V. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2023;**
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§1º - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§3º - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

§4º - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

§5º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal/ES, 11 de julho de 2024

MARIA GLAUCIERI MALTA
GESTORA E SECRETÁRIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

WAGNER BOECHAT DE AZEREDO
AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME
CONTRATADO

Secretaria: 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00028-160000000001

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029828	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA SERVIÇOS MECÂNICOS peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos leves para serviços mecânicos.percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,337	89.000,000	30.001,900
00002	00029829	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos leves para serviços elétricos.percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,187	26.700,000	5.000,910
00003	00029830	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA FUNILARIA E PINTURA. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos leves para funilaria e pintura.percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,562	26.700,000	15.000,060
00005	00029831	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos médios (caminhonetes, vans, e similares) para serviços mecânicos.percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,225	178.000,000	40.014,400
00006	00029832	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos médios (caminhonetes, vans, e similares) para serviços mecânicos. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,187	53.400,000	10.001,820
00007	00029833	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS PARA FUNILARIA E PINTURA. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos médios (caminhonetes, vans, e similares) para funilaria e pintura. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,068	44.500,000	3.003,750
00009	00029834	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares) para serviços mecânicos. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,225	44.500,000	10.003,600



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

00010 00029835	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares) para serviços elétricos. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,225	13.350,000	3.001,080
00011 00029836	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA FUNILARIA E PINTURA. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares) para funilaria e pintura. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,075	13.350,000	1.001,250
00013 00029837	PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para motocicletas para serviços mecânicos. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,094	10.680,000	1.003,920
00014 00029838	PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS. peça, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para motocicletas para serviços elétricos. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,225	4.450,000	1.000,360
00015 00029839	PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PARA FUNILARIA E PINTURA. serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de funilaria e pintura de motocicletas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) VB Própria Próprio	Própria Próprio	VB	0,225	4.450,000	1.000,360

Total Secretaria: 120.033,410

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00030-160000000001

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003242	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação mecânica em geral de veículos leves de quatro rodas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H		H/H	130,000	155,000	20.150,000
00002	00003243	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação elétrica de veículos leves de quatro rodas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H		H/H	32,000	155,000	4.960,000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

00003 00003244	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de funilaria e pintura de veículos leves de quatro rodas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	20,000	155,000	3.100,000
00004 00003245	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES DE QUATRO RODAS serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus destinados a veículos leves, realizado por profissional especializado na área. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	44,000	145,000	6.380,000
00005 00003246	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES). serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação mecânica em geral de veículos médios (caminhonetes, vans, e similares). percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	90,000	220,000	19.800,000
00006 00003247	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES). serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação elétrica de veículos médios (caminhonetes, vans, e similares). percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	14,000	220,000	3.080,000
00007 00003248	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES) serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de funilaria e pintura de veículos médios (caminhonetes, vans, e similares). percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	14,000	220,000	3.080,000
00008 00000583	ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM - VEICULOS MEDIOS (CAMINHONETES, VANS, E SIMILARES) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus destinados a de veículos médios (caminhonetes, vans, e similares), realizado por profissional especializado na área. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	24,000	210,000	5.040,000
00009 00000567	MECANICA EM GERAL - VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, CAMINHOES E SIMILARES) serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação mecânica em geral (suspensão, direção, freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca	H/H	1,170	224,000	262,080



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

de velas de ignição, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação etc.) percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H

00010	00003251	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E SIMILARES). serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação elétrica de veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares). percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	9,000	224,000	2.016,000
00011	00003252	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E SIMILARES). serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de funilaria e pintura: de veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares). percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	5,000	224,000	1.120,000
00012	00003253	SERVIÇOS ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICROS, CAMINHÕES, ETC) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus destinados a veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares), realizado por profissional especializado na área. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	5,000	224,000	1.120,000
00013	00003254	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL EM MOTOCICLETAS serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação mecânica em geral de motocicletas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	11,000	95,000	1.045,000
00014	00003255	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETAS. serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação elétrica de motocicletas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	10,000	95,000	950,000
00015	00003256	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM MOTOCICLETAS. serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de funilaria e pintura de motocicletas. percentual de desconto aplicado de 11% (onze por cento) H/H	H/H	10,000	95,000	950,000

Total Secretaria: 73.053,080

Total Geral: 193.086,490